



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 009/2020

UNIDADE REQUISITANTE ECONÔMICO	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO TIPO DE LICITAÇÃO	1.064/2020 MENOR PREÇO DE TARIFA
FUNDAMENTO	LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E POSTERIORES ATUALIZAÇÕES, LEI MUNICIPAL N.º 1.898/20 E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, INCLUSIVE, SUBSIDIARIAMENTE, OS PRINCÍPIOS GERAIS DE DIREITO.
ABERTURA	DIA 19/10/2020 – 10h
LOCAL	SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL, SITO A AVENIDA JOÃO GIRARDELLI, 500.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL**, através do Departamento de Administração e Governo Municipal torna público que fará realizar na data e endereço supracitado, procedimento licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza o artigo 45 - parágrafo 1º - inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar 123/2006, lei complementar 147/2014 e demais atualizações.

1 - DO OBJETO

“Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de **CONCESSÃO**, em conformidade com os Anexos que integram este Edital.”

MODALIDADE: Concorrência.

TIPO: Menor Preço da Tarifa.

REGIME: Concessão.

TARIFA MÁXIMA A SER COBRADA DOS USUÁRIOS: R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 10 (dez) anos a contar da data de início da operação, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO: Tarifa paga pelos usuários e exploração de espaços publicitários, que será opcional a empresa concessionária, porém no valor teto de tarifa, prevê esta exploração, para fins de modicidade de tarifa.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN: valor estipulado via Decreto Municipal específico

BENS REVERSÍVEIS: Não haverá bens reversíveis, sendo que os bens móveis e imóveis relacionados à prestação do serviço objeto da concessão são de propriedade exclusiva da empresa vencedora, mantendo esta qualidade ao fim do prazo da concessão.

2. CONDIÇÕES GERAIS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

2.1. Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades, idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e que satisfaçam as condições estabelecidas neste EDITAL.

2.2. Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento da documentação e das propostas (ACIMA CITADO), não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.

2.3 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3.1 - Quando se tratar de prazos recursais, somente terá curso em dias úteis (art. 109, I, CF/88).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na ocasião da abertura dos envelopes documentos/propostas, as empresas participantes PODERÃO SER REPRESENTADAS POR:

a) **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **TRATANDO-SE DE PROCURADOR**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) **TRATANDO-SE DE LICITANTE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, assinatura de termo de comprometimento, pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º, § 4º da referida legislação, conforme minuta constante do **ANEXO IV** deste Edital. **Sendo necessária para comprovação, a juntada de comprovante de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

OBS: A NÃO apresentação da declaração de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE indica que a licitante optou por NÃO utilizar os benefícios da Lei Complementar 123/2006.

3.2. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto.

3.3. O fato da não apresentação do documento de credenciamento ou a ausência dos documentos exigidos para credenciamento, **não** será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.4. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com a **Portaria 501/20 de 20 de fevereiro de 2020** e juntados ao processo administrativo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.2. **NÃO** será permitida a participação:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração nos termos do inciso III do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605/98;

e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02;

f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

g) De licitantes das quais participe, seja a que título for, servidor ou dirigente da Prefeitura de Monte Alegre do Sul/SP;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

h) De licitantes que se enquadrem em quaisquer condições previstas no artigo 9º da lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações;

i) De pessoas físicas ou cooperativas.

4.2.1. A inobservância das vedações do subitem anterior (4.2) é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

4.3. É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sem a sua prévia autorização.

4.4. Correrão por conta da empresa vencedora todos os encargos sociais e tributários que, eventualmente, recaiam sobre a execução do objeto contratado, eximindo-se esta Prefeitura de qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

4.5. Em qualquer fase da licitação, a Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, poderá solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários no que diz respeito à documentação ou proposta comercial apresentada.

4.6. A Prefeitura pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento dos documentos de habilitação ou propostas apresentadas, bem como se valer dos préstimos de pessoas, ou órgãos credenciados, para auxiliá-la no exame e análise das propostas.

4.7. Constatada a não veracidade de qualquer das informações e/ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer, além da declaração de sua inidoneidade, outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

4.8. O prazo de validade das propostas apresentadas **SERÁ DE 60 (SESENTA) DIAS**, contados da data de entrega dos envelopes.

4.9. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS A PARTICIPAÇÃO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE FROTA ADEQUADA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANTER ESCRITURAÇÃO ESPECÍFICA
ANEXO VIII	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
ANEXO IX	TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO
ANEXO X	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO XI	RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS
ANEXO IX	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA
ANEXO XI	LEI MUNICIPAL 1.898 DE 28 DE MAIO DE 2020
ANEXO XII	NORMA ABNT NBR 15570

4.10. As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o Edital.

4.11. Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através Telex, Fax, Telegrama, E-mail ou quaisquer outros meios, que não sejam os previstos neste Edital.

4.12. A simples apresentação dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL” para participação da presente licitação, será considerado como evidência de que o proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste edital, que os comparou entre si e obteve da municipalidade informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la;

b) Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta comercial totalmente satisfatória;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

c) Tem pleno conhecimento, concordância e total submissão a todas as exigências, cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no edital;

d) Tem pleno conhecimento do(s) local(s) onde se desenvolverá a obra, objeto da presente licitação, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para a execução, tais como: localização, condições dos terrenos, materiais, equipamentos, acessos e condições climatológicas próprias da(s) região(ões);

e) Responderá civil e criminalmente pela veracidade de todas as informações constantes da proposta e documentação apresentadas.

5. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1. INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS podem ser obtidos por um dos seguintes meios:

a) Pessoalmente = Protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, sito Av. João Girardelli, 500. Horário de expediente: Em Dias úteis, das 10h00 às 16h00.

b) Fone: (19) 3899-9120 – 3899-9135.

c) **Os licitantes interessados, caso assim desejem, poderão realizar visita técnica nas rotas, objeto dos serviços deste edital, devendo a visita ser agendada previamente junto ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO MUNICIPAL, através do contato e telefone descritos no item acima e será realizada, no máximo, até 48 horas antes do certame por um representante da interessada, o qual receberá o atestado de visita que deverá integrar o “ENVELOPE 01 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”**

d) **A visita técnica é facultativa (NÃO É OBRIGATÓRIA), neste caso o licitante deverá apresentar declaração de renúncia à visita técnica conforme modelo (ANEXO XI), que deverá integrar o “ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

5.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital desta licitação, devendo o mesmo protocolar o pedido de impugnação até 02 (DOIS) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do item 113 da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

5.3. DECAIRÁ do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta licitação.

5.4. Eventuais impugnações contra o edital deste certame deverão ser impetradas pessoalmente e formalizadas por escrito no Protocolo Central (Prédio da Prefeitura Municipal), no endereço, dias e horários especificados no item 6.1 “a” deste edital.

5.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designado nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Os “Envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA” deverão ser apresentados separadamente, em dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, em envelopes lacrados, contendo, preferencialmente, os seguintes dizeres na parte externa:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL ENVELOPE “1”- “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” Concorrência Pública n. 009/2020 - <i>(Razão social da licitante)</i></p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL ENVELOPE “2”- “PROPOSTA COMERCIAL” Concorrência Pública n. 009/2020 - <i>(Razão social da licitante)</i></p>
---	--

6.2. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para **desclassificação/inabilitação** do licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

6.3. Caso eventualmente ocorra à abertura do envelope “2” – “PROPOSTA COMERCIAL” antes do envelope “1” – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o laço por todos os presentes.

6.4. Instaurada a sessão e finda a fase do credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações, bem como todos os demais licitantes procederão, inicialmente a abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, sendo seu conteúdo rubricado por todos os presentes.

6.5. O Envelope “1” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, deverá ser apresentado conforme disposto no item 7 deste edital.

6.6. O Envelope “2” – “PROPOSTA COMERCIAL” deverá ser apresentado conforme disposto no item 8 deste edital.

7. ENVELOPE 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. A documentação referente ao item 7.2 e subitens **DEVERÁ** ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, desde que perfeitamente legível, organizada de tal forma a não conter folhas soltas, conforme relacionado neste Edital, devendo ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.

7.2. Dentro do envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

b) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

b.1) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN, consoante os termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;

b.2) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa;

b.3) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativa a tributos mobiliários;

c) Prova de regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - certificado de regularidade do FGTS;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva (com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas, nos termos do título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (<http://www.tst.jus.br/certidao>).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

7.2.3. Para a comprovação da qualificação econômica-financeira:

- a) Certidão Negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.2.4. Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Declaração sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, da não ocorrência de fatos impeditivos à participação da empresa na licitação, (ANEXO II);
- b) Declaração de situação regular perante o ministério do trabalho; (ANEXO III).
- c) Declaração de pequena e microempresa; quando couber (ANEXO IV).
- d) Atestado (obtido no dia da visita) ou Declaração De Renúncia De Visita Técnica (conforme ANEXO XII)

OBSERVAÇÃO:

- A Comissão de Licitação se reserva no direito de realizar diligências para certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela Licitante.

7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição;**
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco** dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou documento equivalente ou revogar a licitação.
- Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº. 123/2006, os licitantes deverão apresentar a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/2006, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido neste Edital.
- A Declaração, supracitada, deverá ser apresentada dentro dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", juntamente com os demais documentos exigidos neste edital ou juntamente com os documentos para credenciamento.
- A documentação exigida no **7.2 e subitens**, poderá ser apresentada em cópia devidamente autenticada, desde que perfeitamente legível, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 8.666/93.
- Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa licitante participante. Não serão aceitos protocolos, guias de pagamentos ou quaisquer outras formas de apresentação de documento diferentes das exigidas neste edital.
- Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro objeto da presente licitação, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.2 e subitens deste edital.
- Serão aceitas certidões nos limites de sua validade quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / PROPOSTA COMERCIAL.
- Solicitamos às empresas licitantes participantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem / sequência deste edital, devidamente numerados e reunidos com presilha ou outros métodos afins, para facilitar a juntada no processo, evitando folhas soltas e ainda duplicidade de documentos.
- As provas de regularidade poderão ser feitas por Certidão Negativa **OU** Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- A licitante que deixar de apresentar ou apresentar quaisquer dos documentos exigidos no “7.2” e subitens, em desacordo com o edital, será considerada **INABILITADA**.

8. ENVELOPE 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”

8.1. O ANEXO VIII poderá ser utilizado, *preferencialmente*, para a apresentação da Proposta Comercial, datilografado, impresso ou preenchido a mão, **de forma legível**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e **ASSINADO** pelo proponente ou seu representante legal.

8.1.1. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

8.2. A proposta comercial deverá conter:

- a) Razão social do licitante e seu CNPJ;
- b) Número da Concorrência Pública;
- c) Data e **ASSINATURA** do responsável pela proposta;
- d) **PREÇO TOTAL** da tarifa a ser cobrada dos passageiros, limitado ao valor máximo de R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos), em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, materiais, equipamentos, frete, carga/descarga, mão de obra, montagem/desmontagem, testes em geral e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto deste certame.
- e) Os preços ofertados são fixos e irremovíveis e poderão ser apresentados com precisão de **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**; sendo que serão desprezados todos os valores a partir da 3ª casa decimal.
- f) A proposta de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- g) Não será admitida cotação superior à prevista neste Edital
- h) A empresa **NÃO É** obrigada a cotar sua proposta comercial no modelo sugerido (ANEXO X), porém deverá observar os mesmos critérios.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. No dia, horário e local estabelecidos neste edital, a Comissão Permanente de Licitações e representantes dos interessados, iniciarão a sessão, e, verificadas as formalidades legais, serão abertos os envelopes da documentação denominados **“ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**.

9.2. A Comissão Permanente de Licitações examinará a documentação apresentada e deliberará da habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como quanto às solicitações de inabilitação apresentadas pelos licitantes, dando-se ciência aos participantes.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

9.3. Ocorrendo desistência expressa dos participantes de recurso às deliberações da Comissão Permanente de Licitações, o que constará em ata, se procederá, a critério da mesma, na própria ou em outra sessão a ser marcada, a abertura dos **“ENVELOPE 02 - PROPOSTAS COMERCIAL”** dos habilitados.

9.4. Os recursos admissíveis são os constantes no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, sendo protocolados por escrito junto ao Setor de Protocolo Central da Prefeitura, nos dias e horários constantes no item “5.1 a”; **não sendo conhecidos os interpostos por qualquer outro meio (telefone, fax ou e-mail) e fora de prazo.**

9.5. Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação, estando todos os licitantes representados, se determinará nova data, sendo cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

9.6. Na ausência de algum licitante, a nova data e o prazo de interposição de recurso serão comunicados diretamente às empresas participantes e ainda através de publicação no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

9.7. Decididos os recursos, a Comissão Permanente de Licitações convocará os participantes para a sessão de abertura das propostas, também através de aviso afixado no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e comunicação direta aos licitantes.

9.8. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como, propostas com condições baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes do certame.

9.9. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

9.10. No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:

a) Serão desclassificadas as propostas que:

- i. Não atenderem aos termos deste Edital ou dos seus Anexos.
- ii. Não se refiram à integralidade dos imóveis;
- iii. Apresentem oferta de geração de emprego com número inferior ao estabelecido no Edital.
- iv. Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- v. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- vi. Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- vii. Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto ao número de geração de empregos a serem ofertadas;

b) Caso se verifique empate, a licitação será decidida por sorteio, realizado em ato público, de conformidade com o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.11. Será declarada vencedora do presente certame a empresa que apresentar a **MENOR PREÇO DE TARIFA**, satisfeitas integralmente todas as condições, exigências e demais especificações deste Edital. A Comissão Permanente de Licitações lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, dos preços ofertados;

9.12. Homologado o resultado do julgamento, e adjudicado o objeto da licitação à primeira classificada; o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais.

10. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

Conforme cláusula nona da minuta contratual (ANEXO VIII deste edital).

11. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Como remuneração pela prestação do serviço público de transporte coletivo de que trata este regulamento, a concessionária terá direito à arrecadação oriunda da cobrança da tarifa aos usuários, conforme valor da tarifa proposto pela licitante vencedora, devendo ser concedidos os descontos e gratuidades previsto em lei, e poderá explorar a publicidade nos veículos.

11.1 A exploração de espaços publicitários poderá ser realizada nos veículos em operação.

11.2 Nos micro ônibus/ ônibus, a publicidade poderá ser realizada nos vidros traseiros, em um espaço de 1,3m x 2,2m.

12. DA REVISÃO DO PREÇO DA TARIFA

Conforme cláusula décima da minuta contratual (ANEXO VIII deste edital).

13. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Conforme cláusula décima segunda da minuta contratual (ANEXO VIII deste edital).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Conforme cláusula décima terceira da minuta contratual (ANEXO VIII deste edital).

15. DO CONTRATO

15.1. A referida concessão será efetivada mediante **CONTRATO** conforme minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste Edital (ANEXO VIII);

15.2. O contrato será elaborado em conformidade com os artigos 55, 60 a 64 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal nº 9.648/98.

15.3. Homologado o resultado do julgamento e Adjudicado o objeto da licitação ao Concessionário, um de seus responsáveis deverá comparecer à Divisão de Licitação, devidamente credenciado, no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

15.4. A recusa do Concessionário vencedor em assinar o contrato dentro do prazo assinalado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita à multa de até **100 (CEM) UFESP** do valor total estimado do contrato, além das penalidades referidas em Lei. Nesta circunstância a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, convocar outro participante, obedecida à ordem de classificação, para a assinatura do mesmo, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. O prazo estipulado no item 15.3 deste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONCEDENTE.

15.6. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

16.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

16.2. Entre as penalidades possíveis de aplicação, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (ANEXO VIII).

16.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;
- e) A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- m) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

16.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 16.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

16.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá à revogação da presente concessão, revertendo-se os imóveis ao patrimônio do Município.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A empresa vencedora do certame assume o compromisso de dispor da frota adequada, bem como de todos os meios necessários à sua operação, nas especificações definidas, no prazo de 90 (noventa) dias,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

Cidade Presépio

Departamento de Administração e Governo Municipal

contados da data de assinatura do instrumento contratual, atendidas as características contidas no Anexo I deste EDITAL; assume também o compromisso de, a partir do primeiro dia de operação, manter a composição adequada da frota, inclusive quanto à sua idade média máxima, para atender as condições e prazos estabelecidos neste EDITAL; e, finalmente, compromete-se a dispor, a partir do início da operação, para uso na prestação do serviço objeto desta licitação, de imóvel locado ou de sua propriedade no Município de Monte Alegre do Sul. O imóvel destinado à garagem ficará vinculado à prestação do serviço e deverá possuir as características mínimas constantes do Anexo I deste Edital. Esta obrigação somente será exigível a partir do início da operação e tem por finalidade garantir a efetiva inspeção e fiscalização, por parte do Poder Concedente, dos veículos que compõem a frota operadora.

17.2. É de inteira responsabilidade das empresas licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos / adendos / erratas, decisões e julgamentos ou quaisquer outras eventuais informações acerca da presente licitação, dos quais serão publicados avisos no quadro de avisos oficiais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

17.3. Após a celebração do contrato ou retirada do documento equivalente, os envelopes proposta dos proponentes declarados INABILITADOS ficarão à disposição para retirada por 05 (cinco) dias úteis, após os mesmos serão inutilizados.

17.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos habilitatórios e propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

17.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. A concorrente, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para a Comissão Permanente de Licitações, seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira da concorrente, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste EDITAL.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul.

17.8. As informações contidas no ANEXO I deste instrumento são de responsabilidade exclusiva do Departamento de Administração e Governo Municipal.

17.9. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato ou documento equivalente, independentemente de transcrição.

17.10. É eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa de qualquer outro, como o competente para dirimir quaisquer questões deste edital e dos demais atos dele advindos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial do município e no sítio www.montealegredosul.sp.gov.br.

Monte Alegre do Sul, 16 de setembro de 2020

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Concorrência Pública Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital. ”

OBJETO: Transporte Coletivo Público de Monte Alegre do Sul – SP

DA TARIFA: Estabelecida via decreto, levando em consideração os isentos e tarifas diferenciadas conforme legislação municipal

DAS ROTAS: Cinco Rotas estabelecidas em cinco cores no período matutino e vespertino

DAS FROTAS: 3 Circulares devidamente personalizados a ser aprovado pela municipalidade de no mínimo 21 passageiros, sendo obrigatório a migração para carros maiores conforme demanda e com no máximo 5 anos de uso.

DEMAIS DIRETRIZES: Estabelecidas na Lei Municipal n.º. 1.898 de 28 de maio de 2020 conforme anexo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As Especificações referem-se à:

1. Tipos de Veículos a serem utilizados;
2. Idade Média Máxima da frota operante;
3. Da prestação dos serviços;
4. Remuneração dos Serviços / Descontos / Gratuidades;
5. Números de veículos utilizados;
6. Linhas / Horários / Itinerários;
7. Especificações da garagem;
8. Orçamento Básico do Projeto;
9. Tarifa de Referência.

1 - TIPOS DE VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS

Os veículos deverão atender a norma ABNT NBR 15570 (Anexo XIV).

A idade média da frota para início de operação deverá ser de 5 (cinco) anos e máxima admitida para a frota no decorrer do contrato será de 10 anos individual.

A frota total será composta por 4 (quatro) veículos tipo micro ônibus, com, no mínimo, 21 lugares.

Um dos micro ônibus serão destinados a reserva técnica.

1.1 LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO.

Todos os veículos deverão atender as legislações específicas, resoluções, normas técnicas e a indústria de fabricação de chassi e, além das mencionadas a seguir, e novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

ÂMBITO FEDERAL:

- Lei 8.723/93, dispendo sobre a ratificação da Resolução CONAMA 08/93;
- Lei 9503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei 10.048, da prioridade de atendimento às pessoas específicas;
- Lei 10.098, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- **Norma ABNT 15.570/08**, Transporte – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros;
- **Resolução CONAMA 18/86** e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- **Resolução CONAMA 01/93** e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído;
- **Resolução CONAMA 06/93** e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações dos sistemas dos veículos ao público em geral;
- **Resolução CONAMA 418/09**, Dispõe sobre critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular;
- **Resolução CONAMA 08/93** e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores;
- **Resolução CONAMA 14/95** estabelecendo sobre a garantia dos limites de emissão de poluentes para veículos automotores leves por 80.000 km;
- **Resolução CONAMA 16/95**, complementa a Resolução CONAMA nº. 008/93, que complementa a Resolução nº. 018/86, que institui em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados, determinando homologação e certificação de veículos novos do ciclo Diesel quanto ao índice de fumaça em aceleração livre;
- **Resolução CONTRAN 680/87**, estabelecendo requisitos para o sistema iluminação e sinalização de veículos;
- **Resolução CONTRAN 14/98**, estabelecendo os equipamentos obrigatórios para frota de veículos em circulação;
- **Resolução CONTRAN 777/93**, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT, como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios;
- **Resolução CONTRAN 784/94**, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança;
- **Resolução CONTRAN 811/96**, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo;
- **Norma ABNT NBR 6.606/15** e suas alterações, dispondo sobre os padrões ergonômicos;
- **Portaria IBAMA 1.937/90**, estabelecendo normas para veículos importados;
- **Portaria IBAMA nº 85/96** de 17/10/1996;
- **Resolução CONTRAN Nº 157**, de 22/04/2004, fixando especificações para extintores de incêndios nos veículos automotores;
- **Norma ABNT NBR Nº 14022** – Transporte – Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência em ônibus e trólebus, para atendimento urbano e intermunicipal.

1.2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão atender a norma ABNT NBR 15570 (Anexo XIV).

2 - IDADE MÁXIMA DA FROTA OPERANTE

A idade média máxima da frota deverá ser de 5 (cinco) anos, contados de seu modelo.

3- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os usuários foram contemplados na Lei de Mobilidade Urbana com um capítulo que trata dos seus direitos, sem prejuízo aos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor e na Lei das Concessões.

Portanto, aos usuários do sistema de transporte será concedido o direito de receber um serviço adequado e eficiente e de serem informados sobre os pontos de embarque/desembarque de passageiros sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais, se houver.

Além do enunciado acima:

I – O serviço será operado com ou sem cobradores, a critério da Concessionária.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

II - Os motoristas e pessoal de fiscalização deverão sempre trabalhar uniformizados. Todos os empregados da concessionária deverão trabalhar com os contratos de trabalho devidamente anotados na forma da legislação vigente.

III - O pessoal da concessionária, cujas atividades funcionais impliquem contato direto com o público deverá:

A - apresentar-se devidamente identificado, quando em serviço;

B - manter postura compatível com desempenho de seu cargo;

C - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

D - dispor de conhecimento sobre itinerário, tempo de percurso, distância e outros;

E - manter a ordem e limpeza dos equipamentos de transportes;

F - não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço;

G - respeitar os usuários, inclusive aqueles que possuem isenção de passagem;

H - os motoristas são responsáveis pela boa ordem do veículo em viagem, zelando para que os passageiros não sejam alvos de atos incompatíveis com a boa conduta em público, local e demais condições em que o transporte está sendo realizado.

I - no caso dos motoristas, sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito:

I.I. - dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;

I.II. - atender ao sinal de parada feito pelos passageiros nos pontos de embarque e desembarque no itinerário;

I.III. - não fumar no interior do veículo;

I.IV. - diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;

I.V. - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque;

I.VI. - prestar à fiscalização do Concedente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

I.VII. - exibir à fiscalização do Concedente sempre que solicitados os respectivos documentos de habilitação, de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por lei, deste regulamento ou em outras normas emanadas pelo Concedente.

IV - O Poder Concedente poderá exigir o afastamento de qualquer colaborador que violar reiteradamente as obrigações previstas no edital e seus anexos;

V - Os serviços serão prestados na modalidade convencional, com operação regular e à disposição permanente do cidadão.

4 - DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO / DESCONTOS / GRATUIDADES

Integral: R\$ 3,72 (três reais e setenta e dois centavos).

Com redução de 50% para estudantes e servidores públicos da municipalidade: R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos).

A gratuidade se dará nas seguintes hipóteses:

- Idosos;
- Portadores de necessidades especiais e doenças graves;
- Crianças menores de 05 (cinco) anos.

4.1 - Da Política de Mobilidade Urbana, Lei nº 12.587/12 (Lei de Mobilidade Urbana);

O serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros no âmbito deste município submete-se à Política Nacional de Mobilidade Urbana através dos seguintes objetivos:

- Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;
- Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana; e



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- O serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros deve adequar-se em termos operacionais ao que dispuser o Plano de Mobilidade Urbana Municipal, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão. Referido plano de mobilidade será desenvolvido em conformidade com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012.

4.1.1- Da Política Tarifária

Oferecer à população uma política tarifária do serviço de transporte público coletivo, orientada pelas diretrizes do artigo 8º, da Lei 12.587/12:

I – A tarifa proposta pela concessionária na licitação será a tarifa de remuneração, cf. previsto no § 1º, do art. 9º da Lei 12.587/12;

II - A Concessionária será remunerada uniformemente por passageiros transportados;

III - Na eventual existência de superávit, a Concessionária deverá reverter à importância para o Poder Concedente, cujo valor será utilizado no sistema de Mobilidade Urbana, consoante §6º, do art. 9º. da Lei 12.587/12 e depositado em conta específica criada por Decreto do Executivo;

VI - O valor da tarifa de remuneração será objeto de reajuste anual, sempre no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data limite prevista em edital para apresentação das propostas de preço, em função de modificações nos preços unitários de insumos que consolidam a oferta desse serviço, através da fórmula estabelecida neste edital.

4.2- Descontos

Aplica-se a redução de 50% para estudantes e servidores públicos da municipalidade, sendo o valor da tarifa reduzido para R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos), conforme dispõe o artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.898, de 28 de maio de 2020.

4.3 – Gratuidades

As gratuidades, conforme os termos da Constituição Federal, artigo 230, §2º e artigo 6º da Lei Municipal nº. 1.898, de 28 de maio de 2020, são:

- a) Idosos, com idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Portadores de necessidades especiais e doenças graves;
- c) Crianças menores de 05 (cinco) anos.

5 - NÚMEROS DE VEÍCULOS UTILIZADOS

O número mínimo de veículos a serem utilizados consta no item 01 deste Anexo

6 - LINHAS – HORÁRIOS/ITINERÁRIOS

DESCRIPTIVO DAS ROTAS POR BAIRRO PARA ATENDIMENTO COM 3 CIRCULARES
Rota Azul: Rodoviária> Portal>Terras de Monte Alegre > Três Pontes > Orypaba > Ponte Preta > Chácaras Monte Alegre> Jardim Heli > Francos > Rodoviária Expectativa de KM = 15.40
Rota Verde: Rodoviária> Ribeirão dos Limas > Limas > Moenda > Barra > Alves > Menino Jesus > Rodoviária Expectativa de KM = 24.30
Rota Vermelha: Rodoviária> Mostardas> Vargem Grande> Moenda> Tijuco Preto > Mostardas > Falcão > Distrito Industrial > Rodoviária Expectativa de KM = 35.00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Rota Amarela: Rodoviária > Falcão > Lavras > Visconde > Lavras > Lambedor > Brazinho > Girardelli > Rodoviária
Expectativa de KM = 29.20

Rota Laranja: Rodoviária > Godoy > Paiol de Telha > Paiol > Fabrício > São Gerônimo > Centro > Rodoviária
Expectativa de KM = 16.10

HORÁRIO MATUTINO PROPOSTO

Rota Azul: Terras de Monte Alegre 6:00h > Três Pontes 6:10h > Orypaba 6:20h > Ponte Preta 6:30h > Chácaras Monte Alegre 6:45 > Jardim Heli 6:50 > Francos 6:55h > **Rodoviária 7:00h (RETORNO DA ROTA 11:00H)**

Rota Verde: Ribeirão dos Limas 6:00h > Limas 6:15h > Barra 6:30h > Alves 6:45h > Menino Jesus 6:55h > **Rodoviária 7:00h (RETORNO DA ROTA 11:00H)**

Rota Vermelha: Vargem Grande 5:40h > Moenda 6:10h > Tijuco Preto 6:20h > Mostardas 6:30h > Falcão 6:45h > Distrito Industrial 6:55h > **Rodoviária 7:00h (RETORNO DA ROTA 10:40H)**

Rota Amarela: Visconde 8:00h > Lavras 8:20h > Lambedor 8:35h > Brazinho 8:50h > Girardelli 9:15h > **Rodoviária 9:25h (RETORNO DA ROTA 14:00H)**

Rota Laranja: Godoy 8:00h > Paiol de Telha 8:20h > Paiol 8:25h > Fabrício 8:35h > São Gerônimo 8:40h > Centro 8:45h > **Rodoviária 9:00h (RETORNO DA ROTA 14:00H)**

HORÁRIO VESPERTINO PROPOSTO

Rota Azul: Terras de Monte Alegre 12:00h > Três Pontes 12:10h > Orypaba 12:20h > Ponte Preta 12:30h > Chácaras Monte Alegre 12:45 > Jardim Heli 12:50 > Francos 12:55h > **Rodoviária 13:00h (RETORNO DA ROTA 18:00H)**

Rota Verde: Ribeirão dos Limas 12:00h > Limas 12:15h > Barra 12:30h > Alves 12:45h > Menino Jesus 12:55h > **Rodoviária 13:00h (RETORNO DA ROTA 18:00H)**

Rota Vermelha: Vargem Grande 11:40h > Moenda 12:00h > Tijuco Preto 12:20h > Mostardas 12:30h > Falcão 12:45h > Distrito Industrial 12:55h > **Rodoviária 13:00h (RETORNO DA ROTA 18:00H)**

Rota Amarela: Visconde 14:00h > Lavras 14:20h > Lambedor 14:35h > Brazinho 14:50h > Girardelli 15:15h > **Rodoviária 15:20h (RETORNO DA ROTA 20:00H)**

Rota Laranja: Godoy 14:00h > Paiol de Telha 14:20h > Paiol 14:25h > Fabrício 14:35h > São Gerônimo 14:40h > Centro 14:45h > **Rodoviária 15:00h (RETORNO DA ROTA 20:00H)**

7 - ESPECIFICAÇÕES DA GARAGEM

Garagem fechada, com área de estacionamento, manutenção e administração com no mínimo 50 m²/ônibus com as seguintes instalações mínimas:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 7.1 Área fechada e delimitada para estacionamento dos veículos, permitida a utilização de pátio de estacionamento para a guarda dos veículos, como complementação da garagem principal;
- 7.2 Local delimitado para lavagem de veículos;
- 7.3 Área para inspeção de frota, dotadas de valetas;
- 7.4 Área fechada e reservada para uso específico do almoxarifado;
- 7.5 Área coberta suficiente para o serviço de manutenção preventiva e corretiva;
- 7.6 Área coberta com instalações para os serviços de plantão e reservas de operadores;
- 7.7 Portaria de veículos dotada de portão e instalações para controle e movimentação de veículos;
- 7.8. Áreas de sanitários, vestiário e refeitórios para funcionários.

9– SEGURO DE PASSAGEIROS E TERCEIROS:

- 9.1 A Concessionária deverá manter seguro contra danos morais, materiais e corporais eventualmente causados a passageiros e a terceiros.
- 9.2 A referida cobertura se refere a cada veículo, inclusive os reservas.

10 - TARIFA DE REFERÊNCIA

A tarifa máxima de remuneração é a já definida neste edital, que ficou com teto de **R\$ 3,72** (três reais e setenta e dois centavos), e portanto, esta é a máxima a ser apresentada.

Caio Henrique Araujo Salgado
Diretor de Dep. De Administração e Governo Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO

Concorrência Pública Nº 009/2020
Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital.”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado,

DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2020, promovida pelo **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL**, que:

- a) Não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública do município de Monte Alegre do Sul;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo; no âmbito do Município de Monte Alegre do Sul.
- e) Que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;

_____, ____/____/____

Representante Legal

Nome

Cargo

(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Concorrência Pública Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital. ”

Eu **[NOME COMPLETO]**, representante legal da empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, interessada em participar do certame acima citado, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, nos termos do § 6º do Artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, que a empresa acima citada **ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO, NO QUE SE REFERE À OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência Pública Nº 009/2020
Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital. ”

_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **[DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA]**, CNPJ nº **[NÚMERO]** é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 009/2020**, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul/SP. **DECLARO** ainda que esta empresa **NÃO ESTÁ** enquadrada em nenhuma das hipóteses do art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

ASSINATURA, LOCAL E DATA

(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE FROTA ADEQUADA

Concorrência Pública Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital. ”

Eu, _____, representante legal da pessoa jurídica _____, declaro, que a empresa a qual represento tem condições de manter, a partir do início da operação, composição adequada da frota, inclusive quanto à sua idade média, para atender as condições e prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

Monte Alegre do Sul, ____, de _____, de 20

Assinatura do(a) Representante Legal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA GARAGEM

Concorrência Pública Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital.”

Eu, _____, representante legal da pessoa jurídica _____, declaro que nossa empresa se compromete a dispor, a partir do início da operação, para uso na prestação dos serviços do objeto do presente Edital, imóvel localizado no Município de Monte Alegre do Sul, que será de nossa propriedade ou se necessário locado ou arrendado, e que o imóvel destinado a garagem ficará vinculado à prestação dos serviços e terá as características mínimas constantes no Anexo II do referido Edital de Concorrência.

Monte Alegre do Sul, ____, de _____, de 20

Assinatura do(a) Representante Legal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE MANTER ESCRITURAÇÃO ESPECÍFICA

Concorrência Pública Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital.”

_____, representante legal da pessoa jurídica _____, declaro que nossa empresa assume o compromisso de manter neste Município, durante a vigência do contrato de concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulado e separado de modo a abranger tão somente o objeto desta licitação e de acordo com instruções a serem dadas pelo Município de Monte Alegre do Sul.

Monte Alegre do Sul, ____, de _____, de 20

Assinatura do(a) Representante Legal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Concorrência Pública Nº 009/2020
Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital. ”

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL E – Nº

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, CNPJ 52.846.144/0001-67**, com sede à Av. João Girardelli, nº 500, centro, na cidade de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha**, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede, neste ato representada pelo Sr....., qualificação, portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº, na qualidade de, de ora em diante designada pura e simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Processo Administrativo nº ____/____/____ – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº ____/____**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato a “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital. ”

CLÁUSULA SEGUNDA
DA TARIFA

De acordo com a proposta apresentada na referida concorrência, o valor da tarifa para passageiros comuns a ser paga pelos usuários do serviço de concessão é de **R\$** (.....), devendo ser oferecido pela Concessionária, sem ônus ao Poder Concedente os descontos e gratuidades estabelecidos no artigo 6º da Lei Municipal nº 1.898 de 28 de maio de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

10 (dez) anos a contar da data de início da operação, podendo tal prazo ser prorrogável por igual período mediante interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA
DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Os serviços serão remunerados através da arrecadação junto aos usuários, da tarifa fixada neste instrumento, que será reajustada conforme condições estabelecidas neste instrumento e realinhada se necessário, somados aos recursos provenientes da exploração de espaços publicitários nos veículos (**Obs.: Este último tópico é opcional a concessionária**).

CLÁUSULA QUINTA
DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN: Definido em Decreto Municipal específico.

CLÁUSULA SEXTA
BENS REVERSÍVEIS

Não haverá bens reversíveis, sendo que os bens móveis e imóveis relacionados à prestação dos serviços objeto desta concessão são de propriedade exclusiva da concessionária, mantendo esta qualidade ao fim do prazo da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA
METAS DA CONCESSÃO

7.1 Constitui meta desta concessão a consecução dos seguintes resultados:

7.1.1 Adequação de toda a frota de micro ônibus/ ônibus para veículos com especificações próprias para o transporte urbano de passageiros em condições de segurança, conforto, facilidade de embarque e desembarque, em níveis mínimos de poluição ambiental, conforme estabelecido no **Anexo I do referido edital**;

7.1.2 Nível de serviço mínimo tolerado no horário de maior movimento e no trecho de ocupação máxima: número de passageiros em pé igual ou menor a 80% (oitenta por cento) da lotação sentada. A ocorrência de ocupação superior em 2% (dois por cento) ou mais das viagens no mês determinará a reprogramação do quadro de horário, a reespecificação da frota ou seu redimensionamento, se for o caso. A medição se fará por inferência, a partir dos índices de renovação e de gratuidade estimados para a linha por faixa horária;

7.1.3 Caso haja a necessidade de alteração de frota, rota ou horário de rota, estas serão determinadas via Decreto Municipal;

7.1.4 Cumprimento de horário igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do quadro de horários especificados no mês;

7.1.5 Automatização do processo de controle da oferta e demanda do transporte coletivo urbano do município;

7.1.5. O Poder Concedente exigirá que a Concessionária esteja enquadrada na legislação federal no que diz respeito à acessibilidade aos serviços de transportes coletivos de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, 10.098, de 18 de dezembro de 2000 e 12.587, de 3 de janeiro de 2012, no Decreto nº. 5.296 de 02 de dezembro de 2004, e demais institutos/normas correlatas em vigência.

CLÁUSULA OITAVA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

- 8.1** Por interesse público, observado o dever do Poder Concedente em garantir a prestação do serviço adequado, o Município de Monte Alegre do Sul poderá efetuar alterações nas linhas mencionadas no Anexo I do referido edital, no decorrer do prazo contratual;
- 8.2** A concessionária estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento, de acordo com o estabelecido pelo Departamento de Trânsito do Município de Monte Alegre do Sul, sujeitando-se às modificações quantitativas e qualitativas no objeto contratual determinadas pelo Poder Concedente, que tenham como objetivo ampliar ou reduzir a capacidade e especificação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
- 8.3** A concessionária deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto, as Normas Operacionais do Departamento de Trânsito do Município de Monte Alegre do Sul, o Contrato de Concessão e as normas e condições do referido EDITAL;
- 8.4** Caso o Poder Concedente venha a implementar serviços especiais voltados diretamente à prestação de serviço de transporte aos usuários, não incluídos no Anexo I do referido edital, a tarifa poderá ser fixada em valor distinto daquele que trata a cláusula segunda;
- 8.5** A Concessionária deverá ter, durante a vigência do contrato, domicílio fiscal no Município de Monte Alegre do Sul-SP, instalações destinadas à execução específica do objeto (garagem e escritório), mantendo no local escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e outras pertinentes;
- 8.6** A prestação do serviço concedido sujeitar-se-á a fiscalização permanente do Poder Concedente nos termos da lei e da regulamentação vigente;
- 8.7** As contratações, inclusive as relativas à mão de obra, feitas pela concessionária serão regidas, exclusivamente, pelas disposições do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Concedente;
- 8.8** Em qualquer hipótese é vedada a transferência da concessão.

CLÁUSULA NONA
DO INÍCIO DA OPERAÇÃO

- 9.1** Assinado este instrumento, a concessionária terá **até 90 (noventa) dias** para iniciar a operação, devendo comunicar, formalmente, ao Poder Concedente, a sua intenção de iniciar a operação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que sejam tomadas as providências devidas;
- 9.2** Antes do início da operação, a concessionária deverá implementar as providências de acordo com os dados e especificações à seguir:
- a)** Composição de frota de veículos necessários à execução do serviço objeto deste instrumento, tendo-os à sua efetiva disposição, de modo a que possa empregá-los, regularmente, de forma imediata;
 - b)** Contratação e treinamento do pessoal;
 - c)** Delimitação física dos compartimentos necessários à instalação da garagem.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

9.3 A concessionária deverá comunicar a disponibilização da frota, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data definida na **cláusula 9.1**, para que seja agendada a necessária vistoria técnica da frota e de garagem;

9.4 Se por motivo alheio à vontade do Poder Concedente, a operação não for implantada no prazo previsto na **cláusula 9.1**, o contrato será rescindido, independentemente de responder a concessionária pelas perdas e danos a que causar;

9.5 A comunicação de início de operação, por parte da concessionária, deverá vir acompanhada dos documentos que legitimem a propriedade e/ou posse dos veículos e instalações necessários ao início da operação, bem como da relação da frota, com os respectivos números de chassis e ano de fabricação;

9.6 As características da frota de veículos para o início da operação deverão atender inteiramente as especificações constantes no Anexo I do referido EDITAL e a legislação pertinente;

9.7 Após a análise da documentação apresentada, o Poder Concedente, realizará a vistoria dos veículos e da garagem, em data e horário previamente agendados com a concessionária;

9.8 Com a aprovação, estes receberão a Autorização de Tráfego - AT, e não poderão mais ser utilizados em nenhuma outra atividade, diferente do objeto desta concessão, sem a prévia autorização do Poder Concedente;

9.9 Se a frota vistoriada não atender às exigências técnicas estabelecidas no referido EDITAL, as divergências deverão ser solucionadas até a data de início de operação, sob pena de rescisão do contrato;

9.10 O Poder Concedente poderá recusar qualquer dos veículos apresentados, mesmo que estes atendam as especificações técnicas constantes do referido EDITAL, em função do seu estado de manutenção e conservação;

9.11 O Poder Concedente disponibilizará com 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo previsto para o início da operação a programação visual da frota que deverá ser atendida integralmente para que os veículos sejam aprovados na vistoria técnica;

9.12 Será tolerada a utilização de garagem em instalações provisórias pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o início da operação dos serviços, desde que atendidas as condições estabelecidas no referido EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA REVISÃO DO PREÇO DA TARIFA

10.1 Será garantido o reajuste tarifário a cada 12 meses, tomando-se como data-base a data limite definida no referido edital para apresentação das propostas de preço, observando a seguinte fórmula paramétrica:

$RC = (a \times P + b \times D + c \times IPC)$, sendo:

RC = Percentual de reajuste contratual;

a = variação do custo de pessoal, fonte instrumento coletivo de trabalho;

P = percentual ponderado da despesa = 42,38%;

b = variação anual do preço do óleo diesel, cuja fonte será através de notas fiscais da concessionária,



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

observando que o Município também avaliará isto, através do preço pago pelo mesmo;

D = percentual ponderado da despesa = 23,88%;

c = variação anual do IPC, fonte índice inflacionário aferido pela FIPE – Fundação Institutos de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo;

IPC = percentual ponderado = resto dos demais percentuais ponderados = 33,74%

10.2 A Concessionária enviará o reajuste resultante da fórmula acima ao Concedente junto com a respectiva memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a avaliação dos serviços serão efetuados pelo Poder Concedente, tendo por base a Lei Municipal nº. 1.898, de 28 de maio de 2020, que regulamentam o serviço público de transporte de passageiros neste Município, além das disposições mencionadas no referido Edital e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PODER CONCEDENTE

Ao Poder Concedente, através de seus órgãos próprios, caberão os seguintes encargos:

- 12.1** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas da concessão;
- 12.2** Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- 12.3** Fixar e rever as tarifas na forma da lei e nas disposições deste instrumento;
- 12.4** Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- 12.5** Coibir o transporte irregular ou clandestino;
- 12.6** Avaliar as proposições da concessionária em relação ao planejamento e estruturação do serviço;
- 12.7** Opinar sobre os pedidos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e definir a necessidade de contratação de auditorias técnicas para a sua avaliação, caso necessário;
- 12.8** Permitir acesso da concessionária às informações referentes às atividades de gerenciamento;
- 12.9** Fiscalizar a correção dos procedimentos, volume de passageiros transportados e os valores monetários arrecadados;
- 12.10** Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;
- 12.11** Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos, incluindo a aferição de emissão de poluentes, em vistorias sistemáticas, realizadas na garagem da concessionária;
- 12.12** Fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, mantendo cadastro atualizado de



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

todo o pessoal contratado da concessionária;

- 12.13** Estimular a racionalização, a melhoria do serviço e a modicidade das tarifas;
- 12.14** Apreciar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos;
- 12.15** Disponibilizar para o uso da concessionária o guichê e guarda volumes localizados na rodoviária Municipal;
- 12.16** Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;
- 12.17** Conhecer, através de pesquisas de opinião, as expectativas, as necessidades, a avaliação, o nível de satisfação e a imagem que os usuários e a população têm em relação aos serviços prestados;
- 12.18** Intervir na prestação do serviço e extinguir a concessão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação pertinente;
- 12.19** Aplicar as penalidades legais e contratuais;
- 12.20** Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte coletivo;
- 12.21** Estabelecer e determinar à concessionária a prestação do Serviço em Operações Especiais;
- 12.22** Permitir, a seu critério, que a concessionária possa realizar melhorias em equipamentos públicos;
- 12.23** Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;
- 12.24** Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços;
- 12.25** Determinar a instalação de instrumentos de controle eletrônico dos serviços e da receita, a utilização dos dispositivos pela concessionária e gerenciar os dados resultantes;
- 12.26** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 12.27** Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço;
- 12.28** No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária;
- 12.29** Fiscalizar a execução na forma do disposto no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº. 8.987/95;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 13.1** Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente;
- 13.2** Executar todos os serviços e atividades relativas à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as Normas constantes na Lei Municipal nº. 1.898, de 28 de maio de 2020;
- 13.3** Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias;
- 13.4** Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da concessão, nos termos estabelecidos neste instrumento;
- 13.5** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 13.6** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados ao serviço concedido;
- 13.7** Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, exclusivos, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços;
- 13.8** Dispor de frota com equipamentos e acessórios conforme especificado no Anexo I do referido EDITAL e na legislação em vigor;
- 13.9** Conceder ou implantar, quando solicitado pelo Poder Concedente, equipamentos para contagem de acesso nos veículos que compõe a sua frota;
- 13.10** Propor e introduzir, após autorização do Poder Concedente, novos equipamentos e procedimentos para melhoria do desempenho, no atendimento, nos custos, no rendimento e na preservação do meio ambiente;
- 12.30** Preservar e usar adequadamente o guichê e guarda volumes localizados na rodoviária Municipal disponibilizados para Uso da Concessionária pela Concedente;
- 13.11** Atender e fazer atender, de forma adequada, ao público em geral e aos usuários, em particular;
- 13.12** Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 13.13** Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais;
- 13.14** Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 13.15** Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária, mantendo o Poder Concedente a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

qualquer título;

13.16 Executar treinamento a seus empregados e agentes, com vistas a aumentar a eficiência, a segurança no transporte e a comodidade dos usuários;

13.17 Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, exigindo o uso de uniforme e o porte de crachá onde conste a indicação de suas funções, mantendo o Poder Concedente informado de todas as admissões e dispensas;

13.18 Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;

13.19 Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato ou sobre as atividades que constituam o objeto da concessionária, que se responsabilizará, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço;

13.20 Submeter à aprovação do Poder Concedente, propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e econômicas, visando à adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade dos veículos;

13.21 Providenciar socorro e remoção dos micro ônibus/ ônibus avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral;

13.22 Aplicar programa de qualidade e melhoria contínua, com envolvimento e comprometimento dos empregados no atendimento aos usuários, com generalidade e cortesia;

13.23 Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, nas condições estabelecidas no referido Edital, neste instrumento e na Lei Municipal nº. 1.898, de 28 de maio de 2020;

13.24 Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa estabelecida neste instrumento, respeitando as gratuidades e descontos legalmente estabelecidos, em espécie ou sob forma de vale- transporte, bilhete e assemelhados, desde que legal ou regularmente instituídos;

13.25 Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva;

13.26 Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço, bem como de seus registros contábeis;

13.27 Manter no município, durante o prazo de vigência da Concessão, instalações, com escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais pertinentes;

13.28 Zelar pela integridade dos bens cadastrados para a prestação do serviço, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;

13.29 Ressarcir os danos causados ao Município, em decorrência da execução dos serviços;

13.30 Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- 13.31** Substituir veículos que atingirem idade limite estabelecida e manter perfil etário especificado para a frota em serviço;
- 13.32** Informar ao Poder Concedente através de seus órgãos próprios, dados e informações operacionais diários, por linha, referentes a passageiros transportados por categoria de pagamento, viagens realizadas por segmento, horários, veículos utilizados, quilometragem percorrida;
- 13.33** Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros, sendo tais valores reajustados pelo índice previsto em Decreto específico anualmente;
- 13.34** Comunicar o Poder Concedente sobre qualquer alteração no quadro de funcionários na frota;
- 13.35** Manter a limpeza e conservação dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 14.1.** Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pelo Poder Concedente, em velocidade compatível com as normas legais;
- 14.2.** Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária e pelo Poder Concedente, através de seus prepostos e empregados;
- 14.3.** Receber do Município e da concessionária, quaisquer informações que se façam necessárias;
- 14.4.** Levar ao conhecimento do Poder Concedente, da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 14.5.** Receber a devolução integral e correta do troco;
- 14.6.** Receber serviço adequado, entendido como tal o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
- 14.7.** Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA INTERVENÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1** Após aviso prévio de concessão de prazo para que o concessionário corrija as faltas apontadas, e não ocorrendo o saneamento das mesmas, o Poder Concedente poderá intervir no serviço, com fim de assegurar a adequação da prestação deste, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, da Lei Municipal nº. 1.898, de 28 de maio de 2020 e das demais disposições legais pertinentes;
- 15.2** A intervenção far-se-á por decreto do Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida;
- 15.3** Declarada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa ao concessionário;

- 15.4** Durante a intervenção, o Poder Concedente assumirá total ou parcialmente o gerenciamento dos serviços objeto da Concessão, passando a controlar os meios materiais e humanos utilizados, assim entendido o pessoal, os imóveis, instalações, veículos e todos os demais recursos necessários à execução dos serviços;
- 15.5** A intervenção implica na suspensão automática do Contrato de Concessão, no tocante a seus efeitos e na exigibilidade do recebimento de quaisquer pagamentos ou valores pela concessionária, no período de intervenção;
- 15.6** Na hipótese de intervenção parcial, o Poder Concedente, a seu critério, determinará os limites e as medidas acima referidas;
- 15.7** A intervenção implica automaticamente no afastamento da concessionária das funções gerenciais;
- 15.8** Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária;
- 15.9** Todas as despesas, realizadas pelo Poder Concedente, para a manutenção e prestação dos serviços durante a intervenção, que não encontrem retribuição no Contrato de Concessão, serão reembolsados pela concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da suspensão ou da cessação da intervenção;
- 15.10** O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo definido na legislação pertinente, sob pena de anulação da intervenção;
- 15.11** Cessada a intervenção, se não for extinto contrato, a administração do serviço será devolvida a concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Em conformidade com o disposto no Capítulo X da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 17.1** O poder de Polícia Administrativa será exercido pelo Poder Concedente, que terá competência para a apuração das infrações e aplicabilidade das penas;
- 17.2** Constitui infração a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da concessionária ou seus empregados e prepostos, de regras estabelecidas nas Normas Operacionais do Departamento de Trânsito do Município de Monte Alegre do Sul, e demais normas e instruções complementares;
- 17.3** Garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as sanções abaixo, sem prejuízo das cominações previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93:
- a)** Advertência escrita;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

- b) multa;
- c) apreensão do veículo;
- d) afastamento do pessoal;
- e) suspensão da operação do serviço;
- f) extinção da concessão.

17.4 Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações serão constatadas pela fiscalização em campo, nos seus arquivos ou nos documentos comprobatórios dos serviços;

17.5 Constatada a infração, será emitido o Auto de Infração, sempre para a concessionária, mesmo quando o infrator for um de seus prepostos, empregados ou não;

17.6 Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão concomitantemente as penalidades correspondentes a cada uma delas;

17.7 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não inibe o Poder concedente ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da concessionária, na forma da legislação própria;

17.8 Multa anual no valor estabelecido via Decreto, no caso de não atingir a meta estabelecida de qualidade e desempenho prevista na cláusula 12.29 deste anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO DE DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DA
CONCESSIONÁRIA

Fica a concessionária obrigada, nos termos do **inciso XIV do art. 23 da Lei Federal 8.987/95** a publicar em jornal onde são publicados os atos oficiais do Município, pelo menos 1 (uma) vez ao ano suas demonstrações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1 Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

19.2 E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Monte Alegre do Sul, de de

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

Contratada

Testemunhas

Testemunhas



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO IX – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Concorrência Pública Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital.”

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONCESSIONÁRIO: _____

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, ____ de ____ de 20XX

CONCEDENTE:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONCESSIONÁRIO:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Xxxxxxxxxx



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO X – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Concorrência Pública Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital.”

RAZÃO SOCIAL :

CNPJ :

DECLARAMOS, por este e na melhor forma de direito que **NOSSA PROPOSTA COMERCIAL É A SEGUINTE:**

OBJETO/ ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DA TARIFA
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR MICRO ÔNIBUS/ ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, SOB O REGIME DE CONCESSÃO, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL	R\$

OBSERVAÇÕES:

- a) Valor Total da proposta: (numeral e por extenso) _____
b) Validade da proposta (mínimo 60 dias): ____/____/____

Data: De De 20XX

ASSINATURA - RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Carimbo da empresa (CNPJ)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO XI – RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Concorrência Pública Nº 009/2020
Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital. ”

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/pedido de material e ordem de pagamento.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COM CEP:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

SITE:

CONTATO RESPONSÁVEL:

RG:

FUNÇÃO / CARGO:

(Ref. Documentos de habilitação e/ou proposta comercial)

RESP. ASS. CONTRATO*:

RG :

CPF:

FUNÇÃO / CARGO:

*(*Conforme o caso)*

PARA EFEITO DE PAGAMENTO:

BANCO :

C/C Nº. :

AGENCIA Nº.:

CIDADE:

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**
Cidade Presépio
Departamento de Administração e Governo Municipal

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública Nº 009/2020

Processo Administrativo Nº 1064/2020

Objeto: “Seleção de pessoa jurídica para a prestação de serviços para o transporte coletivo de passageiros por micro ônibus/ ônibus, no Município de Monte Alegre do Sul, sob o regime de CONCESSÃO, em conformidade com os Anexos que integram este Edital.”

(NOME) _____, responsável legal da
empresa: _____, [DENOMINAÇÃO DA PESSOA
JURÍDICA], CNPJ nº [NÚMERO], **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica aos locais e às instalações para a prestação de serviços constantes do objeto do Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2020, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

ASSINATURA, LOCAL E DATA

(Incluir a declaração acima no envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” ou juntamente com os documentos para credenciamento)